



Projeto de Lei Nº 18/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e fiscalização de profissionais técnicos vinculados a empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Alumínio/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º - As empresas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alumínio para a prestação de serviços que exijam qualificação profissional regulamentada deverão manter cadastro atualizado de seus profissionais perante o órgão municipal gestor do contrato.

Art. 2º - O cadastro de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I - Garantir a segurança do usuário do serviço público;
- II - Fiscalizar o cumprimento das normas federais de regulação profissional;
- III - Prevenir o exercício ilegal de profissões no âmbito municipal.

Art. 3º - Para a execução dos serviços, as empresas deverão apresentar:

- I - Identificação dos profissionais e prova de escolaridade;
- II - Prova de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe Profissional, quando exigido por lei federal;
- III - Declaração de compatibilidade das funções exercidas com a formação técnica do profissional.

Art. 4º - O descumprimento do dever de cadastramento ou a manutenção de profissional irregular sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas específicas do contrato administrativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 11 de março de 2026.

Prof. Jediel de Carvalho
vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir um mecanismo de transparência e segurança jurídica na gestão dos serviços públicos municipais: a fiscalização ativa e o cadastramento de profissionais vinculados a empresas terceirizadas em áreas de qualificação regulamentada.

A iniciativa encontra pleno amparo na jurisprudência recente do **Supremo Tribunal Federal**, notadamente nos **RE 1.473.941/SP (2025)** e **RE 1.505.538/SP (2024)**. Nestes julgados, a Corte consolidou o entendimento de que os Municípios possuem competência para legislar de forma complementar sobre a fiscalização de contratos, pautando-se pelo **federalismo cooperativo** e pelo **princípio da subsidiariedade**.

É fundamental distinguir que esta norma não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões (Art. 22, XVI, CF). Em vez disso, a medida exerce o **poder-dever de fiscalização do ente público** sobre seus contratados. Como o Município detém a responsabilidade pela prestação adequada dos serviços de saúde, educação e esportes, é seu direito e dever garantir que os profissionais alocados pelas empresas possuam a devida habilitação técnica.

A criação de um cadastro centralizado permite:

1. **Prevenção de Riscos:** Evita que indivíduos sem habilitação técnica (exercício ilegal da profissão) prestem serviços à população.
2. **Eficiência Administrativa:** Garante que o objeto contratado esteja sendo executado por pessoal qualificado, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **Transparência:** Facilita o controle social e a auditoria dos órgãos competentes.

Diante da necessidade de zelar pela segurança dos munícipes e pela boa aplicação dos recursos públicos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de governança.

Prof. Jediel de Carvalho
vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=BPSK-1402-T5E9-P6ZY>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BPSK-1402-T5E9-P6ZY